



## LEI Nº 10/2022

Autoriza o Município de Laranjal a celebrar Termo de Convênio com Clube Athletico por meio da Fundação Club Athletico Paranaense, para implantação de projeto social da Escola Furacão.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu João Elinton Dutra Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.844.194/0001-87, e tendo como anuente o CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba Paraná CNPJ 76.710.649/0001-68, para a implantação do projeto social Escola Furacão.

Art. 2º. Constitui objeto do Termo de Convênio, a instalação e o funcionamento de uma Escola Furacão nas instalações desportivas do Centro Poliesportivo Municipal, Ginásio de Esportes Rubens Linhares Clazer e Campo Society, cujo objetivo é a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, com todas as especificações contidas no Instrumento Particular de Convênio – Projetos Sociais, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Município deverá disponibilizar:

- I. Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para a prática esportiva;
- II. Vestiários;
- III. Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;
- IV. Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados;
- V. A cada 100 (cem) alunos o município disponibilizará um professor de educação física com CREF, responsável por ministrar aulas e um assistente ou estagiário para auxiliar nas atividades burocráticas e esportivas;



VI. Um profissional socorrista contratado para prestação de serviços ou disponibilizar servidor concursado da equipe técnica da área da saúde durante festivais, torneios, eventos e outros.

Art. 4º. O Município será responsável:

- I. Pelo cadastramento e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do CAP;
- II. Pela remuneração do professor e demais servidores envolvidos atuantes no projeto;
- III. Pela aquisição de no mínimo 40 (quarenta) kits uniformes (meião, calção e camisa);
- IV. Pela aquisição dos materiais esportivos oficiais da escola Furacão (uniforme de professores, bolas e coletes).

Art. 5º. A FUNCAP / Clube Atlético Paranaense compete:

- I. Ceder os direitos da marca Escola Furacão;
- II. Capacitar os professores de educação física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP;
- III. Avaliar o cumprimento dos objetivos do Termo de Convênio.

Art. 6º. O presente Termo de Convênio não envolve o repasse de recursos entre seus partícipes e, tampouco a cobrança de mensalidades ou qualquer outro pagamento.

Art. 7º. O Termo de Convênio terá como prazo em que perdurar o mandato do chefe do executivo do MUNICÍPIO, com início em 07 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024. Durante a vigência do presente, será obrigatória a aquisição anual pelo MUNICÍPIO de no mínimo 40 Kits Uniformes e 01 Kit Professor. Fica autorizado a renovação do convênio, no interesse das partes, sendo desnecessária nova autorização legislativa em caso de renovação.

Art. 8º. O Termo de Convênio poderá ser rescindido:

- I. Por acordo das partes;
- II. Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia.

Art. 9º. Para dar cumprimento às suas obrigações, o Município fica autorizado a investir anualmente o valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigidos pelo IPC-A, (Índice de Preços ao Consumidor) para a aquisição dos materiais e dos kits necessários



ao funcionamento da escola com recursos provenientes de dotação orçamentária consignada no orçamento Programado do Município, ora vigente na Secretaria de Esporte e Turismo.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas, o número de vagas a serem atendidas, a distribuição, o uso de uniformes e os critérios de seleção dos beneficiados pelo Projeto Social Escola Furacão.

Art. 11. O convênio ora autorizado é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na minuta do Termo de Convênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjal, em 20 de abril de 2022.



João Elinton Dutra  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI 10/2022

LEI Nº 10/2022

Autoriza o Município de Laranjal a celebrar Termo de Convênio com Clube Athletico por meio da Fundação Club Athletico Paranaense, para implantação de projeto social da Escola Furacão.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu João Elinton Dutra Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.844.194/0001-87, e tendo como anuente o CLUB ATHLETICO PARANAENSE, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba Paraná CNPJ 76.710.649/0001-68, para a implantação do projeto social Escola Furacão.

Art. 2º. Constitui objeto do Termo de Convênio, a instalação e o funcionamento de uma Escola Furacão nas instalações desportivas do Centro Poliesportivo Municipal, Ginásio de Esportes Rubens Linhares Clazer e Campo Society, cujo objetivo é a prática desportiva, técnica, educacional e social, sem caráter de rendimento, buscando alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, com todas as especificações contidas no Instrumento Particular de Convênio – Projetos Sociais, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O Município deverá disponibilizar:

- I. Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcação, piso plano, seguro e apropriado para a prática esportiva;
- II. Vestiários;
- III. Sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à internet e impressora;
- IV. Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados;
- V. A cada 100 (cem) alunos o município disponibilizará um professor de educação física com CREF, responsável por ministrar aulas e um assistente ou estagiário para auxiliar nas atividades burocráticas e esportivas;
- VI. Um profissional socorrista contratado para prestação de serviços ou disponibilizar servidor concursado da equipe técnica da área da saúde durante festivais, torneios, eventos e outros.

Art. 4º. O Município será responsável:

- I. Pelo cadastramento e matrícula dos alunos no sistema web de gestão administrativa do CAP;
- II. Pela remuneração do professor e demais servidores envolvidos atuantes no projeto;
- III. Pela aquisição de no mínimo 40 (quarenta) kits uniformes (meião, calção e camisa);
- IV. Pela aquisição dos materiais esportivos oficiais da escola Furacão (uniforme de professores, bolas e coletes).

Art. 5º. A FUNCAP / Clube Atlético Paranaense compete:

- I. Ceder os direitos da marca Escola Furacão;
- II. Capacitar os professores de educação física para ministrarem atividades técnicas, pedagógicas e psicomotoras aos alunos de acordo com a metodologia CAP;

III. Avaliar o cumprimento dos objetivos do Termo de Convênio.

Art. 6º. O presente Termo de Convênio não envolve o repasse de recursos entre seus partícipes e, tampouco a cobrança de mensalidades ou qualquer outro pagamento.

Art. 7º. O Termo de Convênio terá como prazo em que perdurar o mandato do chefe do executivo do MUNICÍPIO, com início em 07 de abril de 2022 e término em 31 de dezembro de 2024. Durante a vigência do presente, será obrigatória a aquisição anual pelo MUNICÍPIO de no mínimo 40 Kits Uniformes e 01 Kit Professor. Fica autorizado a renovação do convênio, no interesse das partes, sendo desnecessária nova autorização legislativa em caso de renovação.

Art. 8º. O Termo de Convênio poderá ser rescindido:

I. Por acordo das partes;

II. Quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação prévia.

Art. 9º. Para dar cumprimento às suas obrigações, o Município fica autorizado a investir anualmente o valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), corrigidos pelo IPC-A, (Índice de Preços ao Consumidor) para a aquisição dos materiais e dos kits necessários ao funcionamento da escola com recursos provenientes de dotação orçamentária consignada no orçamento Programado do Município, ora vigente na Secretaria de Esporte e Turismo.

Art. 10º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as normas, o número de vagas a serem atendidas, a distribuição, o uso de uniformes e os critérios de seleção dos beneficiados pelo Projeto Social Escola Furacão.

Art. 11. O convênio ora autorizado é realizado de forma não onerosa em virtude do seu caráter filantrópico, somente devendo o MUNICÍPIO adquirir os Kits Uniformes previstos na minuta do Termo de Convênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de Abril de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjal, em 20 de abril de 2022.

**JOÃO ELINTON DUTRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Patricia Reis Dutra

**Código Identificador:DF8074AC**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2022. Edição 2512

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>